Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 26 /2022 Processo Legislativo nº. 0242/2022

Anteprojeto de Lei nº 31/2022

Súmula: "Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 15/03/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

GISLAÇÃO J.R._____ DATA:_____/_____/_____

ANÇAS O.F. _____ DATA:_____/_____/_____

BANISMO I.M._____ DATA:_____/_____/_____

OC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:_____/_____/_____

S.:_____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA_____/_____/_____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM_____/_____/_____ _____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA_____/_____/_____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A 02 folha

Ofício nº 026/2022/GAB/PGM Pontal do Paraná, 14 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo: nº: 0242/2022 Hora:14:23
Data de Protocolo: 15/03/2022
Interessado:PODER EXECUTIVO
Assunto:Ofício 026//2022GAB/PGM Mensagem

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 026/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 026/2022**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03
1 folha

MENSAGEM N° 026/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências".**

É sabido por esta Casa de Leis, que com a entrada em vigência da Lei Municipal nº 1386/2014, os servidores do quadro do magistério passaram a ter sua data base em janeiro.

Certo é que em 2021, não houve qualquer índice de correção a tais profissionais, porém a gestão, entendendo o valor e compromisso dos profissionais do magistério, concedeu aos mesmos, a reposição dada aos demais servidores, qual seja, 6,76%, referente ao IPCA de maio de 2020 a abril de 2021.

Ocorre que, desproporcionalmente a fragilidade da situação orçamentária-financeira de diversos Entes Federativos, o Governo Federal, por meio da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, concedeu um aumento de 33,24% sobre o piso vigente do magistério, se alcançando o montante de R$ 3.845,63. Índice que conduziria a Municipalidade a violação no disposto na Lei Complementar nº 101/2000, em afronta ao Ordenamento Jurídico.

É de conhecimento de todos os nobres membros desta Casa de Leis, que a divulgação de tal índice gerou grande expectativa nos valorosos servidores do magistério, e que, por óbvio, seria o índice que a gestão gostaria de imediatamente aplicar.

Como qualquer gestor deve ter responsabilidade e se ater ao planejamento e comportamento da receita, infelizmente, no atual cenário não é possível a concessão de 33,24% de reposição para o Quadro do Magistério, por vários fatores, dentre os quais destacamos:

- Em maio, deverá a gestão conceder reposição aos demais servidores, com a apuração do índice acumulado de inflação de maio de 2021 a abril de 2022, utilizando-se o INPC, conforme determina a legislação municipal; o que acarretará em aumento de despesa com pessoal, que deve ser considerada no cálculo do impacto;
- Redução da arrecadação (ICMS) e crise econômica;
- Estudo do Impacto – anexo, que com a presente proposta, já ultrapassa o alerta.

Importante salientarmos que o Município sempre diligencia medidas para assegurar e ampliar os direitos e benefícios dos servidores públicos, que constituem a força motriz da Administração, tendo sempre a parceria desta Casa.

Destacamos ainda, que várias reuniões foram realizadas buscando a melhor proposta e possível orçamentária e financeiramente e desta forma, é que, tais estudos demonstraram ser totalmente inviável a concessão do aumento de 33,24%, neste momento, considerando que a aplicação de tal índice acarretaria a extrapolação do índice de gasto de pessoal de quase 55% da Receita Corrente Líquida, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
04
Folha

Assim sendo, o Município não poderá, neste momento, garantir a concessão do percentual indicado pelo Governo Federal a todos os profissionais do magistério, vez que o extrapolamento do teto de gasto com pessoal iria configurar ato nulo de pleno direito, bem como implicaria em sanções à Administração Pública, em consonância com o disposto no art. 21, da LC nº 101/2000. Razão pela qual justificamos a decisão administrativa no encaminhamento de projeto de lei, para que neste momento, possam ter os servidores do quadro do magistério, além da adequação ao piso, os que já percebam tal valor, tenham reajuste de pelo menos dez por cento, com o compromisso da gestão de, no segundo semestre, realizar novos estudos para a análise da viabilidade orçamentária-financeira em alcançar os 33,24% a todos os servidores do quadro do magistério, sendo tal cálculo realizado com a somatória dos 6,76% concedido em 2021 e os índices ora apresentados.

Isso porque, embora seja pacificado que nenhum profissional do magistério poderá perceber menos que o piso, inexiste obrigatoriedade de concessão de aumento para aqueles profissionais que percebem remuneração superior ao piso. Neste sentido, destacamos o informativo nº 911, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. *In verbis.*

> *"(...) "A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações (...)" (REsp nº 1.429.210/RS; Relator: Ministro Gurgel de Faria; Órgão Julgador: S1 – Primeira Seção; Data da Publicação: 09/12/2016)*

Destarte, o Município, por meio desta proposição, assegurará que nenhum profissional perceba remuneração inferior ao piso nacional, bem como concederá reajuste aos servidores que já possuem vencimentos superiores ao piso, em benefício para toda a categoria.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Câmara Municipal 05 Fls. 1 do Paraná S/A

PROJETO DE LEI 31/2022

Súmula: "Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências"

Art. 1º. Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Pontal do Paraná, enquadrados na Tabela 5, dos Anexos da Lei Municipal nº 653/2006.

Art. 2º. O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos do Magistério Público do Município, aplicando-se o percentual de 10,00% (dez por cento) para todos os profissionais do Magistério.

§ 1º. Será assegurada a percepção do piso nacional do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos servidores que se enquadrem, na Tabela de remuneração, em Nível e Classe abaixo do valor do referido piso.

§ 2º. Fica garantido o reajuste de que trata o caput, aos salários dos empregados públicos ocupantes do cargo de Professor e Agente Educativo, contratados em caráter temporário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2022.

Pontal do Paraná, em 14 de março de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município

ADRIANA TERESA HASS FEREIRA
Secretária Municipal de Educação

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA COM PESSOAL E PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

		PREVISÃO ANUAL		
	JAN 2021 a DEZ 2021	2022	2023	2024
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	62.835.902,66	63.928.795,15	65.718.225,64	69.394.693,20
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	179.020.802,66	133.230.000,00	139.968.500,00	153.966.925,00
ÍNDICE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	35,10	47,98	46,95	45,07

SIM-AM (TCE/PR)
004.3 - Memorando 1742.2022 - Piso Salarial Magistério
Cenário 5) Diferença início da tabela R$ 3.845,63 (piso) + reposição 10% Magistério
* Acréscimo de R$ 1.410.000,00 na RCL 2022 em virtude de projeção do FUNDEB

		PREVISÃO ANUAL		
	JAN 2021 a DEZ 2021	2022	2023	2024
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	62.835.902,66	63.928.795,15	67.609.915,85	71.291.036,55
RCL	179.020.802,66	133.230.000,00	139.968.500,00	153.966.925,00
IMPACTO COM O AUMENTO	-	R$ 3.681.120,70	R$ 3.681.120,70	R$ 3.681.120,70
NOVA DESPESA COM PESSOAL	-	67.609.915,85	71.291.036,55	74.972.157,25
ÍNDICE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	35,10	47,98	48,30	46,30
ÍNDICE ATUALIZADO	35,10	50,75	50,93	48,69

Pontal do Paraná, 14 de março de 2022

HENDERSON FLAVIO RAIMUNDO
Diretor Geral

Henderson Flávio Raimundo
Contabilista
CRC/PR : 052658/O-6

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A 07 folha

Ofício nº 008/2022 – 1L

Pontal do Paraná, 18 de março de 2022.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD.Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **24, 25, 26 e 27/2022,** em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
08
1ota

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Súmula: "Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Pontal do Paraná, enquadrados na Tabela 5, dos Anexos da Lei Municipal nº 653/2006.

Art. 2º. O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos do Magistério Público do Município, aplicando-se o percentual de 10,00% (dez por cento) para todos os profissionais do Magistério.

§ 1º. Será assegurada a percepção do piso nacional do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos servidores que se enquadrem, na Tabela de remuneração, em Nível e Classe abaixo do valor do referido piso.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA 09 Tati

§ 2º. Fica garantido o reajuste de que trata o caput, aos salários dos empregados públicos ocupantes do cargo de Professor e Agente Educativo, contratados em caráter temporário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 18 de março de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
10
Folha

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.291, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: "Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Pontal do Paraná, enquadrados na Tabela 5, dos Anexos da Lei Municipal nº 653/2006.

Art. 2º. O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos do Magistério Público do Município, aplicando-se o percentual de 10,00% (dez por cento) para todos os profissionais do Magistério.

§ 1º. Será assegurada a percepção do piso nacional do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos servidores que se enquadrem, na Tabela de remuneração, em Nível e Classe abaixo do valor do referido piso.

§ 2º. Fica garantido o reajuste de que trata o caput, aos salários dos empregados públicos ocupantes do cargo de Professor e Agente Educativo, contratados em caráter temporário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 22 de março de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município

ADRIANA TERESA HASS FEREIRA
Município Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
Código Identificador:97917508

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2022. Edição 2482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/